

ACÓRDÃO Nº 11534/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.877/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU No Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)
 - 3.2. Responsáveis: Adelmo Queiroz de Aquino (024.704.543-87); Alberto Magno Ribeiro (812.397.504-04); Edilson Santiago de Oliveira (235.081.593-53).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Santo - CE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB/CE nº 19.683).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada por força de determinações contidas nos itens 9.2.5 e 9.2.6 do Acórdão nº 1.197/2013 – TCU - 2ª Câmara, para apurar possíveis irregularidades na execução dos Convênios CV PGE nº 94/2005 e Convênio nº 0055/2006, celebrados com o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF: 024.704.543-87), ex-Prefeito do Município de Alto Santo/CE; Alberto Magno Ribeiro (CPF: 812.397.504-04); e Edilson Santiago de Oliveira (CPF: 235.081.593-53), ambos ex-Secretários de Finanças e de Administração do referido Município, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência também abaixo discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Convênio CV PGE nº 94/2005 (Siafi nº 555568)

Cheque	Valor	Data
850002	57.818,66	3/7/2006
850001	82.977,86	4/7/2006
850003	137.938,00	5/7/2006
850004	26.810,00	7/7/2006
850005	37.806,00	19/7/2006
850006	59.308,00	21/7/2006
850007	41.291,66	2/8/2006
850008	40.000,00	4/8/2006
850009	37.987,62	28/8/2006
850010	149.239,55	30/8/2006
850011	30.000,00	1/9/2006
850012	55.345,07	11/9/2006
850013	40.480,67	14/9/2006
850014	18.000,00	19/9/2006
850017	28.064,00	21/9/2006

850018	13.000,00	22/9/2006
850019	17.800,00	26/9/2006
850020	23.776,00	5/10/2006
850021	26.085,36	1/11/2006
850022	65.453,10	23/11/2006
850024/25	25.859,90 Prejudicado. Não fornecido pelo Banco do Brasil S.A.	24/11/2006

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Adelmo Queiroz de Aquino (CPF: 024.704.543-87), Alberto Magno Ribeiro (CPF: 812.397.504-04) e Edilson Santiago de Oliveira (CPF: 235.081.593-53), a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea “a”, da Resolução nº 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU;

9.8. determinar à Secex-CE que, no que tange aos processos 030.868/2013-0, 030.874/2013-0, 030.877/2013-0 e 030.878/2013-6, dê ciência ao responsável, Sr. Adelmo Queiroz de Aquino, sobre o julgamento das TCEs encaminhando uma notificação de cada vez, sucessivamente, com intervalo de 15 dias entre as notificações, considerando a ordem crescente da numeração processual.

10. Ata nº 38/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 25/10/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11534-38/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Raimundo Carreiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral